



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 128, PLOG Nº 61 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 128 de setembro 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 61 que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Estadual a efetuar o repasse dos recursos efetivamente recebidos pelo Estado do Piauí, a título de assistência financeira complementar da União, aos profissionais públicos estaduais de enfermagem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”.**

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Estadual a transferir aos servidores estaduais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional na 727, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Cumprе salientar que o pagamento da parcela complementar aos servidores estaduais profissionais da enfermagem deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União ao Estado do Piauí, ou seja, dar-se-á nos limites dos valores repassados, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, conforme decidido pelo STF ADI 7.222 e a Portaria GM/MS 1.135/23. Ademais, consoante art. 3º da presente Proposição, a eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais da enfermagem, instituído pela Lei nº 4.434/2022, ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Estado do Piauí com recursos próprios do tesouro estadual.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Analisando a Constitucionalidade do Projeto, observa-se que a proposição de Lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 75, 102 e 179 da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa do governador para dispor sobre a matéria bem como a Assembleia Legislativa para sua apreciação. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

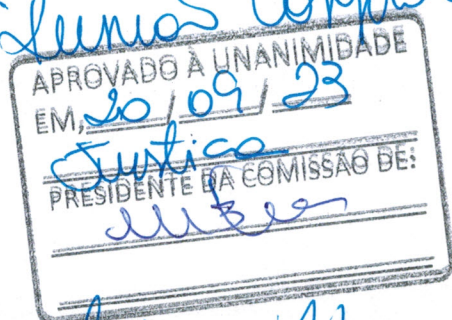
II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 20 de setembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



União Comite com Administracao

Dep. Fabio Moura votou o parecer da CCI.